CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
03
SECRETARIA
C

RESOLUÇÃO N° 309, DE 24 DE FEVEREIRO 2021

"Inclui dispositivo ao Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Belford Roxo, em virtude da Emenda a Lei Orgânica 58 de 03 de fevereiro de 2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica incluído o inciso XIII ao artigo 5° da Resolução 307 de 24 de novembro de 2020, Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Belford Roxo.

Art. 5° *Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:*

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa ou comissão, seus respectivos Presidentes, funcionários da Casa, ou ainda ao público presente;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

VI - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VIII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão;

IX - utilizar material de uso, consumo e recursos da Câmara para fins pessoais, tais como materiais de escritório, informática, cópias, telefones, veículos, combustível, servidores, dentre outros de destinação exclusiva aos trabalhos da Câmara;

X - apresentar-se em sessões solenes, ordinárias e extraordinárias visivelmente embriagado ou sob efeito de substância entorpecente de qualquer natureza. Excetuando-se medicamentos prescritos;

XI - caluniar, difamar e/ou injuriar autoridades públicas da sociedade civil municipal, em especial aquelas integrantes dos poderes Executivo e Judiciário;

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
24
SECRETARIA
C

XII - aconselhar pessoas ou grupos da sociedade a pedir ajuda financeira ou material a outro vereador, ou ainda, indicar os nomes de seus pares como potenciais fontes de recursos.

XIII – Utilizar identificação visual como jalecos, coletes, bonés, aventais e vestimentas similares, bem como outros equipamentos de identificação funcional, excetuando-se os profissionais que, em virtude da natureza das suas atribuições, deles necessitem, na forma do previsto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° - O parágrafo 1º do artigo 12 da da Resolução 307 de 24 de novembro de 2020, Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Belford Roxo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário da Câmara Municipal, que deliberará em escrutínio secreto e por maioria simples de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro, na forma deste artigo e seguintes.

§1°. Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos V, e do IX ao XIII do art. 5º e com a perda do mandato o vereador que incidir nas condutas descritas no art. 4°.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE

REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

FABINHO DE HELIÓPOLIS
3º VICE-PRESIDENTE

HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO